Estado do Tocantins
Gabinete do Vereador Prof. Cabo Carlos
Trabalho com Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº X /20 X
DATA 07 MAR. 2012 HORAS X
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI N.º 001, DE 06 DE MARÇO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 169/2012
DATA 07 MAR. 2012 HORAS 11:08
Carimbo/Assinatura

Introduz o dispositivo que especifica, promovendo a adequação da Lei Orgânica Municipal à ordem jurídico-constitucional vigente e à realidade fático-social e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins:

Art. 1.º Fica adicionado ao texto da Lei Orgânica Municipal, especificamente ao artigo 94 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 94. [...]

Parágrafo Único – Veda-se a nomeação de pessoa que se enquadre nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, para os cargos de secretário municipal, chefe de gabinete, diretor de órgão da administração pública direta e indireta, presidente de fundação, reitor de universidade pública municipal, e ainda, todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo."

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos aos 06 dias do mês de março de 2012.

Ver. Prof. Cabo Carlos – PT
Autor

Ver. Denes Teixeira – PPS
Co-autor

Ver. Kita Maciel – PMDB
Co-autor

Ver.ª Profª Zenaide – PSB
Co-autora

JUSTIFICATIVA PARA A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI N.º _____, DE 06 DE MARÇO DE 2012

Senhora Presidente e Senhores Edis,

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que regulamentou o § 9º do artigo 14, da Constituição Federal, trouxe em seu bojo os casos de inelegibilidade e prazos de cessação, dispositivo que alterado pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, inclui hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício de mandato, todavia o que se observa é a manutenção dos improbis ocupando cargos, quando não eletivos, os de comissão de admissibilidade e demissibilidade "*ad nutum*".

Nesse entendimento, o que se pretende com a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi é impedir que pessoas que sofreram condenações por improbidade administrativa voltem a ocupar cargos públicos, mesmo que não eletivos, objetivando a garantia da moralidade no desempenho das funções públicas em nossa municipalidade.

Não é demais enfatizar que, uma vez impedido de participar de processo eletivo a cargo público, nada mais justo vedar a sua nomeação a cargo comissionado de admissibilidade e demissibilidade "*ad nutum*", por razões obvias. Assim o cidadão que esteja enquadrado no impedimento da Lei do Ficha Limpa, também estará impedido de exercer cargo publico, mesmo que temporariamente.

Submetemos, pois o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, à apreciação do Pleno dessa Egrégia Corte, esperando contar com a aprovação integral do texto que será introduzido a título de Parágrafo Único do Artigo 94, cuja redação proposta é: "Veda-se a nomeação de pessoa que se enquadre nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, para os cargos de secretário municipal, chefe de gabinete, diretor de órgão da administração pública direta e indireta, presidente de fundação, reitor de universidade pública municipal, e ainda, todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo."

Gabinete do Vereador Cabo Carlos, na Câmara Municipal de Gurupi, aos 06 dias do mês de março de 2012.

Ver. Prof. Cabo Carlos – PT
Autor

Ver. Denes Teixeira – PPS
Co-autor

Ver. Kita Maciel – PMDB
Co-autor

Ver.ª Profª. Zenaide – PSB
Co-autora